Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 695/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119597/2012
PROTOCOLO	: 1371612
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: DIRCEU LUIZ LANZARINI
INTERESSADO	: SAO LUIZ TINTAS LTDA EPP
VALOR	: R$ 256.474,21
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS – TERMO ADITIVO. I- FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE. II- EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização do Termo Aditivo que cumpra todas as exigências legais, bem como regulamentares, como também é regular a Execução Financeira do Contrato Administrativo em que há similitude entre o valor do saldo empenhado, do total de notas fiscais e do pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Termo Aditivo e da Execução Financeira ao Contrato Administrativo nº 155/2012 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, e São Luiz Tintas Ltda. – EPP.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 155/2012), pela modalidade Pregão Presencial nº 037/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e São Luiz Tintas Ltda. – EPP, cujo objeto é o fornecimento de materiais de construção e ferramentas, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas reconhecidas no mercado nacional, cujo valor contratual é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Neste momento analisa-se a formalização do Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato.

Há de se ressaltar que procedimento licitatório e a formalização contratual já foram objeto de análise por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-8122/2013, tendo sido julgados como regulares e legais.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-1328/2014 (Peça 30), opinando, em resumida síntese, que o Termo Aditivo foi formalizado em atenção a legislação em vigor, se manifestando pela sua regularidade. No que diz respeito à execução financeira, entende que o valor ora empenhado foi totalmente pago e liquidado, reunindo condições para aprovação por parte desta Corte de Contas.

Ressalta, ainda que a comprovação da execução contratual assim se postou:

Valor do Contrato	R$ 205.224,95
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$ 51.249,26
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$ 256.474,21
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 256.474,21
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$ 0,00
Total de Comprovantes Despesas Emitidos	R$ 256.474,21
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 256.474,21

O Ministério Público de Contas, emitiu o Perecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1270/2014 (Peça 32), opinando pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo e da Execução Financeira.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira do presente processo.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 205.224,95
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$ 51.249,26
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$ 256.474,21
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 256.474,21
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$ 0,00
Total de Comprovantes Despesas Emitidos	R$ 256.474,21
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 256.474,21

O mesmo pode ser dito em relação à formalização do Termo Aditivo, cujo instrumento está em acordo com as determinações insculpidas nas legislações vigentes, bem como às normas regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar regular e legal a formalização do Termo Aditivo e a execução financeira do contrato, nos termos do art. 120, incs. III, alíneas a e c, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Termo Aditivo e da Execução Financeira ao Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ARB
SETAC.MSS/ARP